

[illegible][illegible]



Preteitura Municipal de Japurá

Rua José de Sá, 100 - Centro - Japurá - PA 66.167-000 - Fone: (081) 3331-4300
 e-mail: prefeitura@japurapa.pa.gov.br - CEP: 66.167-000 - Japurá - PA

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 000000

LEILÃO DE IMÓVEIS - PRAÇA ELEITORAL Nº 1070000

CONTINGENTE ELEITORAL DE JAPURÁ - PA - 1996 7.768.000.000.00

CONTINGENTE ELEITORAL DE JAPURÁ - PA - 1996 7.768.000.000.00

OBJETO: CANCELAMENTO DE IMPOSTOS ESPONDEÍDA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE

COMPUTADORES PÓS, GERVETES E TUBOS (NÃO) IMPOSTO ANTERIORMENTE AO ATIVO) IMPOSTOS DO

IMUNIZADO JAPURÁ - PA

VALOR GLOBAL: R\$ 16.000.000,00 (dez mil, seiscentos e seis mil, Oitocentos e Seis Reais)

PRAZO DE VALIDADE: A proposta será de 003 dias (Três dias) e iniciará a contar da data de assinatura do contrato.

DATA DE ABERTURA: 11/11/2004

ADRIANA CRISTINA POZZER
 Prefeita Municipal

MINISTRO DE SAO PAULO

Rua: Tama, 10 - FONE: (041) 3114-1211 - (041) 3114-0211 - (041) 3114-0300
 Site: www.saopaulo.sp.gov.br e www.saopaulo.sp.gov.br/licitacao
 CEP: 05.315-100

CNPJ: 2-08.851.077/0001-00

TOMBO DE AQUISIÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ENDRETO: "LOCALIZAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A INSTALAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA AS

INSTALAÇÕES DA BRUNHELOUTUA"

Terminada dentro de 30 DIAS DE VALIDADE DE LICITAÇÃO Nº 000000 - PRESE, sem fundamento no art. 11, III, da Lei 10.520/2002, não possui a HOMOLOGAÇÃO E AQUISIÇÃO a favor do autor;

RECEBI EXTERNO PRESE, sem fundamento no art. 11, III, da Lei 10.520/2002, não possui a HOMOLOGAÇÃO E AQUISIÇÃO a favor do autor;

231, Carim, CEP: 02713-000, residente na Rua: Senador de Pessoa - Pessoa, portador da carteira de identidade RG nº 5.881.716-600-96 e inscrita no CPF nº 745.164.799-00, com valor global de R\$ 1.256.000,00 mil, disposto a comparecer a este leilão;

Régi Municipal - Praça de Setembro de São Manoel - Japurá, em 23 de dezembro de 2004

ADRIANO NEVES
 Prefeito Municipal
 (Assinatura)

 **Prefeitura Municipal de São Tomé**
T.M.P. - 10.000 Hab. - 1000 Km²
RUA PRIMEIRO DE MAIO, 100 - 1000 - SÃO TOMÉ
e-mail: prefeitura@saotome.gov.mp
TEL 2522 333 333 FAX 2522 1000 FAX 2522 1000

EDITAL DE TERMO ADICIONA N.º 4
CONVÊNIO Nº 1/2008
EDITAÇÃO Nº 126/2008
PROCESSO FISCAL Nº 44/2007
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ
CONTRATADOS: SARA OLIVEIRA INFORMÁTICA LTDA
OBJETO: O PRECATORIO TERMO ADICIONA TEM POR OBJETO A PROLONGAÇÃO DO PRazo DE
VIGENCIA DO CONTRATO Nº 01/2006, NTE DA EMPRESA: A CONSTATO DE REALIZACAO, Lda
VISTA A NECESSIDADE DO PRAZAMENTO DO SERVIÇO E DAS RESTRICÇÕES POSTERIORES
CONTRATO, CONFORME SUPORTE NA CLÁUSULA SETIMA DO CONTRATO ORIGINAL E SEUS
ANEXOS
DATA DE ASSINATURA: 05/12/2008

CECILIA CESAR FERREIRA LOTE
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Japurá

RUA DO COMÉRCIO, 23 - JAPURÁ - PA - CEP: 01.300-000
 FONE: (066) 3222-1111 FAX: (066) 3222-1111 - E-MAIL: pmj@japara.pa.gov.br

Estado do Acre

EDITO DO CONTRATO Nº 157/2004
OBJETO DO CONTRATO Nº 157/2004 - **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO**
CONTRATADO: MARCELO DE JAPURÁ - CNPJ Nº 07.384.000/01-39
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAPURÁ - PA - LAJEADO CITA - CNPJ Nº 065.150.000/41-48
INTERVENÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E FUTURA DE MANUTENÇÃO, HOSPIEDADES PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADES BÁSICAS DAS SOCIEDADES DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ
VALORES: R\$ 12.930.000,00 (DOZE MIL E NOVECENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL REAIS)
VALOR GLOBAL: R\$ 12.930.000,00 (Doze Mil e Novecentos e Cinquenta e Três Mil Reais)
PRazo de validade: a vigência será de 03 (três) meses e 20 (vinte) dias, contados do dia de assinatura do contrato.

DATA DE ASSINATURA: 15/12/2004

ADRIANA CRISTINA POLEZIN
 Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Japurá

RUA DO COMÉRCIO, 23 - JAPURÁ - PA - CEP: 01.300-000
 FONE: (066) 3222-1111 FAX: (066) 3222-1111 - E-MAIL: pmj@japara.pa.gov.br

Estado do Acre

EDITO DO CONTRATO Nº 158/2004
OBJETO DO CONTRATO Nº 158/2004 - **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO**
CONTRATADO: MARCELO DE JAPURÁ - CNPJ Nº 07.384.000/01-39
CONTRATANTE: ITOLRA MAFREDO REIS E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EMEL - CNPJ Nº 06.157.000/02-72
INTERVENÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E FUTURA DE MANUTENÇÃO, HOSPIEDADES PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADES BÁSICAS DAS SOCIEDADES DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ
VALORES: R\$ 12.930.000,00 (DOZE MIL E NOVECENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL REAIS)
VALOR GLOBAL: R\$ 12.930.000,00 (Doze Mil e Novecentos e Cinquenta e Três Mil Reais)
PRazo de validade: a vigência será de 03 (três) meses e 20 (vinte) dias, contados do dia de assinatura do contrato.

DATA DE ASSINATURA: 15/12/2004

ADRIANA CRISTINA POLEZIN
 Prefeita Municipal

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ**
Rua Municipal Manoel Fery Filho
Fone (067) 311-1111 e 311-1100
Cidade de Japurá - Roraima - Brasil

PORTARIA Nº 021 / 2024

ADRIANA CRISTINA POLIZER, PREFEITA MUNICIPAL DE JAPURÁ - COMUNICA DE CIANCORTE - ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI CONSIDERANDO O CONTO DO ART 87 E 90 DA LEM MUNICIPAL Nº 004/2003 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009.

RESOLVE

CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES À QUE TEM DIREITO O FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL O SEU SR. ROGERIO SANTOS, LOTADO NA DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS, CARGO: SERVENTE DE APOIO DE SERVIÇOS GERAIS, A PARTIR DE 23/10/2023 À 31/10/2026, REPRESENTE AO PERÍODO DE TRABALHO COMPREENDIDO ENTRE 01/03/2023 A 31/03/2024.

PAÇO MUNICIPAL MANOEL FERREZ FILHO DE JAPURÁ - ESTADO DO PARANÁ EM 23 DE DEZEMBRO DE 2024.


ADRIANA CRISTINA POLIZER
PREFEITA MUNICIPAL

Cartão Emitido Nº 001, Série: 0317111100

[illegible]

 **Prefeitura Municipal de São Tomé**

CNPJ 25.365.078/0001-29
RUA PROFESSOR PEDRO PICHON, 358 - FONE 1350 (São) 3607-1280
e-mail: contabilidade@ptm.sp.gov.br
CEP 87220-000 - SÃO TOMÉ - PARANÁ

§ 2º - Encargos de Administração conferidos ao servidor na seguinte ordem:

1.21.641.1 (Administrador) - Competência do servidor que, após - Seleção, - R\$ 34.800,00.

AT. 1º BOB ORZIO ENFERE EM 14/07/1983, INQUADRO-SE NA CATEGORIA EM CARGO.

RACIO MUNICIPAL, NOMEADO MUSEU DA BILHA, DE SÃO TOMÉ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 25 DIAS 3 TRÊS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 1934.


O CELSO CESARI FERREIRA LAURE
PREFEITO MUNICIPAL

[illegible]

	CICENOP Unidade Técnica Interdisciplinar do Centro Pluridisciplinar de Apoio C.T.A.P. - 301-170-13 (Coimbra) - www.ciczenop.pt
	EXTRATO DE SUBSIDIARIEDADE Nº 17/2016 DO SUBSIDIÁRIO DE LICENÇA Nº 01/2016
O Objeto: Verificação da presença, por parte do titular, de qualquer de entre os elementos para o levantamento de resultados específicos, devendo, nos casos previstos, serem passíveis de sanção, nos termos expressamente previstos nos artigos anteriores e nos da legislação, (RFP), relativa ao subcontrato firmado, para o propósito da monitorização contratualizada através do Contrato Público Interdisciplinar de Centro Suporte do Porto - (CICSP), no qual se dá prestação de serviços, consultoria própria dos potenciais ou não subcontratados da U.E.S.A. com o efeito de reconhecimento da U.E.S.A.	
Visto: De acordo com a Tabela de Procedimentos, Artigo 15.º www.ciczenop.pt, e o Regulamento nº 88/2014, Item 15.º (Decreto-Lei nº 109/2016, de 19.07.2016, e Lei nº 2017, de 10.08.2017, e Lei nº 2018, de 04.09.2018, e Lei nº 2019, de 10.08.2019, e Lei nº 2020, de 10.08.2020, e Lei nº 2021, de 10.08.2021, e Lei nº 2022, de 10.08.2022, e Lei nº 2023, de 10.08.2023, e Lei nº 2024, de 10.08.2024, e Lei nº 2025, de 10.08.2025, e Lei nº 2026, de 10.08.2026, e Lei nº 2027, de 10.08.2027, e Lei nº 2028, de 10.08.2028, e Lei nº 2029, de 10.08.2029, e Lei nº 2030, de 10.08.2030, e Lei nº 2031, de 10.08.2031, e Lei nº 2032, de 10.08.2032, e Lei nº 2033, de 10.08.2033, e Lei nº 2034, de 10.08.2034, e Lei nº 2035, de 10.08.2035, e Lei nº 2036, de 10.08.2036, e Lei nº 2037, de 10.08.2037, e Lei nº 2038, de 10.08.2038, e Lei nº 2039, de 10.08.2039, e Lei nº 2040, de 10.08.2040, e Lei nº 2041, de 10.08.2041, e Lei nº 2042, de 10.08.2042, e Lei nº 2043, de 10.08.2043, e Lei nº 2044, de 10.08.2044, e Lei nº 2045, de 10.08.2045, e Lei nº 2046, de 10.08.2046, e Lei nº 2047, de 10.08.2047, e Lei nº 2048, de 10.08.2048, e Lei nº 2049, de 10.08.2049, e Lei nº 2050, de 10.08.2050, e Lei nº 2051, de 10.08.2051, e Lei nº 2052, de 10.08.2052, e Lei nº 2053, de 10.08.2053, e Lei nº 2054, de 10.08.2054, e Lei nº 2055, de 10.08.2055, e Lei nº 2056, de 10.08.2056, e Lei nº 2057, de 10.08.2057, e Lei nº 2058, de 10.08.2058, e Lei nº 2059, de 10.08.2059, e Lei nº 2060, de 10.08.2060, e Lei nº 2061, de 10.08.2061, e Lei nº 2062, de 10.08.2062, e Lei nº 2063, de 10.08.2063, e Lei nº 2064, de 10.08.2064, e Lei nº 2065, de 10.08.2065, e Lei nº 2066, de 10.08.2066, e Lei nº 2067, de 10.08.2067, e Lei nº 2068, de 10.08.2068, e Lei nº 2069, de 10.08.2069, e Lei nº 2070, de 10.08.2070, e Lei nº 2071, de 10.08.2071, e Lei nº 2072, de 10.08.2072, e Lei nº 2073, de 10.08.2073, e Lei nº 2074, de 10.08.2074, e Lei nº 2075, de 10.08.2075, e Lei nº 2076, de 10.08.2076, e Lei nº 2077, de 10.08.2077, e Lei nº 2078, de 10.08.2078, e Lei nº 2079, de 10.08.2079, e Lei nº 2080, de 10.08.2080, e Lei nº 2081, de 10.08.2081, e Lei nº 2082, de 10.08.2082, e Lei nº 2083, de 10.08.2083, e Lei nº 2084, de 10.08.2084, e Lei nº 2085, de 10.08.2085, e Lei nº 2086, de 10.08.2086, e Lei nº 2087, de 10.08.2087, e Lei nº 2088, de 10.08.2088, e Lei nº 2089, de 10.08.2089, e Lei nº 2090, de 10.08.2090, e Lei nº 2091, de 10.08.2091, e Lei nº 2092, de 10.08.2092, e Lei nº 2093, de 10.08.2093, e Lei nº 2094, de 10.08.2094, e Lei nº 2095, de 10.08.2095, e Lei nº 2096, de 10.08.2096, e Lei nº 2097, de 10.08.2097, e Lei nº 2098, de 10.08.2098, e Lei nº 2099, de 10.08.2099, e Lei nº 2100, de 10.08.2100, e Lei nº 2101, de 10.08.2101, e Lei nº 2102, de 10.08.2102, e Lei nº 2103, de 10.08.2103, e Lei nº 2104, de 10.08.2104, e Lei nº 2105, de 10.08.2105, e Lei nº 2106, de 10.08.2106, e Lei nº 2107, de 10.08.2107, e Lei nº 2108, de 10.08.2108, e Lei nº 2109, de 10.08.2109, e Lei nº 2110, de 10.08.2110, e Lei nº 2111, de 10.08.2111, e Lei nº 2112, de 10.08.2112, e Lei nº 2113, de 10.08.2113, e Lei nº 2114, de 10.08.2114, e Lei nº 2115, de 10.08.2115, e Lei nº 2116, de 10.08.2116, e Lei nº 2117, de 10.08.2117, e Lei nº 2118, de 10.08.2118, e Lei nº 2119, de 10.08.2119, e Lei nº 2120, de 10.08.2120, e Lei nº 2121, de 10.08.2121, e Lei nº 2122, de 10.08.2122, e Lei nº 2123, de 10.08.2123, e Lei nº 2124, de 10.08.2124, e Lei nº 2125, de 10.08.2125, e Lei nº 2126, de 10.08.2126, e Lei nº 2127, de 10.08.2127, e Lei nº 2128, de 10.08.2128, e Lei nº 2129, de 10.08.2129, e Lei nº 2130, de 10.08.2130, e Lei nº 2131, de 10.08.2131, e Lei nº 2132, de 10.08.2132, e Lei nº 2133, de 10.08.2133, e Lei nº 2134, de 10.08.2134, e Lei nº 2135, de 10.08.2135, e Lei nº 2136, de 10.08.2136, e Lei nº 2137, de 10.08.2137, e Lei nº 2138, de 10.08.2138, e Lei nº 2139, de 10.08.2139, e Lei nº 2140, de 10.08.2140, e Lei nº 2141, de 10.08.2141, e Lei nº 2142, de 10.08.2142, e Lei nº 2143, de 10.08.2143, e Lei nº 2144, de 10.08.2144, e Lei nº 2145, de 10.08.2145, e Lei nº 2146, de 10.08.2146, e Lei nº 2147, de 10.08.2147, e Lei nº 2148, de 10.08.2148, e Lei nº 2149, de 10.08.2149, e Lei nº 2150, de 10.08.2150, e Lei nº 2151, de 10.08.2151, e Lei nº 2152, de 10.08.2152, e Lei nº 2153, de 10.08.2153, e Lei nº 2154, de 10.08.2154, e Lei nº 2155, de 10.08.2155, e Lei nº 2156, de 10.08.2156, e Lei nº 2157, de 10.08.2157, e Lei nº 2158, de 10.08.2158, e Lei nº 2159, de 10.08.2159, e Lei nº 2160, de 10.08.2160, e Lei nº 2161, de 10.08.2161, e Lei nº 2162, de 10.08.2162, e Lei nº 2163, de 10.08.2163, e Lei nº 2164, de 10.08.2164, e Lei nº 2165, de 10.08.2165, e Lei nº 2166, de 10.08.2166, e Lei nº 2167, de 10.08.2167, e Lei nº 2168, de 10.08.2168, e Lei nº 2169, de 10.08.2169, e Lei nº 2170, de 10.08.2170, e Lei nº 2171, de 10.08.2171, e Lei nº 2172, de 10.08.2172, e Lei nº 2173, de 10.08.2173, e Lei nº 2174, de 10.08.2174, e Lei nº 2175, de 10.08.2175, e Lei nº 2176, de 10.08.2176, e Lei nº 2177, de 10.08.2177, e Lei nº 2178, de 10.08.2178, e Lei nº 2179, de 10.08.2179, e Lei nº 2180, de 10.08.2180	

[illegible][illegible][illegible][illegible]

The image shows a formal document from the Municipality of Indianópolis. At the top left is the coat of arms of the municipality. To its right, the text reads: "MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS", "Praça Central, 136 Centro - CEP 622 000", "Fone/Fax: (85) 3634 1108 - 3634 1106 - 3639 7515 - 3639 7981-77", and "E-MAIL: indiano@indianopolis.ce.gov.br". Below this is the title "INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PIAUÍ" and "PORTARIA Nº 172/2024". The main body of the document states: "JULIANO TREVIMAN GONÇALVES", "Proferido no MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PIAUÍ, em 14 de maio de 2024, às 10h55min, com data de publicação em 14/05/2024." followed by the heading "RESOLVE:" and the decision: "Art. 1º - ENDEMERIAN do cargo a função de DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E DE GESTÃO, e das respectivas competências, a Servidora JOSE CARLOS TREVIMAN, matrícula nº 108, sob o cargo do cargo do cargo de Oficial Administrativo." and "Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 23 de dezembro de 2023, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 171/2023, de 06 de maio de 2023."

**CÂMARA MUNICIPAL DE INDEPENHENSE**
Praça Veloso, 112 - Centro - CEP 23.210-000 - Fone/Fax (24) 3974-1414
CNPJ 01.581.935/0001-03 - e-mail: cam.municipal@independencia.rj.br
INDEPENHENSE - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECRETO Nº 498/2016

JOSE ROBERTO MACHES, Presidente da Câmara
"Acordado de Plenário da Câmara do FIDEJO, no uso de suas prerrogativas legais, que tem como finalidade por em vigor:

RESOLVE

Art 1º - EXIGIR/IMPOSTAR o sistema de **TRABALHO LIVRE/DE EXTERIO**, mediante o estudo de viabilidade, em 2016 (2016), para pessoas e casas de **ABANDONADA DE EXTERIO**, para registro no **SISTEMA** (ANEXO), permitindo a realização de acompanhamento do estudo da CCEJ, do município de São Paulo/SP e não vice-versa.

Art 2º - Para Prorrogar todo atendimento de crianças em 31 de dezembro de 2016, corrigindo de proporcional que se encontra;

Edição do Conselho Municipal de Indigenismo em 17 de dezembro de 2016


JOSE ROBERTO MACHES, III
Presidente do Conselho Municipal
Indigenista-PR

www.independencia.rj.br/gov.br

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Rua Brasil, 10 - Centro - CEP: 35.000-000 - Indaiatuba - SP
Fone/Fax 19 3674 3108 - 3674 1340 - CNPJ 75.798.885/000177
E-mail: secretaria@indianapolis.sp.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N° 124/2024

JULIANO TREVISAN CORDEIRO
Prefeito do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros da Comissão de Seleção de Ração Municipal, a ser instalada em 15/03/2024, composta pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, o Secretário Municipal de Saúde, o Secretário Municipal de Educação, o Secretário Municipal de Cultura, o Secretário Municipal de Planejamento e o Secretário Municipal de Finanças.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAGO MUNICIPAL "VOLUNTARIOS TREVISAN" DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 26 de setembro de 2024.

JULIANO TREVISAN CORDEIRO
Prefeito do Município de Indianópolis

www.indianapolis.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
PRAÇA CORDEIRO, 334 - CENTRO - CEP 28.243-000
INDIANÓPOLIS, 26/04/2024 - SUPLENTE - CEP 35.740-000-77
E-MAIL: secretaria@indianopolis.pa.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N° 192/2024

JULIANO TREVISAN CORDEIRO,
Prefeito do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, no uso das
atribuições que lhe são conferidas pela lei inciso em vigor;

RESOLVE:

Art. 1º - DESTITUIR do cargo de
COORDENADOR DA SUPERMERCADO a sua esposa, srta. **ROSÂNGELA DE
SILVEIRA MELHIA RIVATO ZANATTA**, matrícula nº 379, visando ao seu
cargos de origem do Estado do Paraná;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data
de 21 de dezembro de 2024, retroagindo-se as situações, nos parâmetros, sua
expressão na Portaria de nº 125/2023, de 05 de maio de 2023.

**PADO MUNICIPAL "WILDERSON TREVISAN" DE
INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 20 de dezembro de 2024.**

JULIANO TREVISAN CORDEIRO
Prefeito do Município de Indianópolis

www.indianopolis.pa.gov.br

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Lameroux, 130 - Centro - CEP 01.243-680
Rua: Faria 44, 1475-1480 - 14754-4500 - 0819 75 7960, 011 3460-77
E-mail: indianopolis@indianopolis.sp.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N° 182/2024

JULIANO TREVISAN CORDERO,
Prefeito do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, ao tomar das
devidas providências para a realização das eleições municipais de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º - DISPENSAR da licença de
CONCORDÂNCIA DA DRENTA e das respectivas verbalizações, o Sero Bica
SAIMA CHAVES DE PEREIRA PACHECO, matrícula nº 472, oriundo de seu
sego, da origem da Agência de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data
de 31 de dezembro de 2024, revogando-se as disposições em contrário, até
supor a Portaria de nº 000-003, de 05 de maio de 2019.

PAGO MUNICIPAL "WALDEMAR TREVISAN" DE
INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 20 de dezembro de 2024.

JULIANO TREVISAN CORDERO
Prefeito do Município de Indianópolis



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Rua Carlos de Campos, 530 - Centro - CEP 35.405-000
 Fone/Fax: (31) 3673.1498 - 3673.1549 - 3673.75.76/36.36.37
 E-mail: indiano@indianopolis.mg.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 187/2024

JULIANO TREVISAN CORDEIRO
 Prefeito do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por legislação em vigor.

RESOLVE:

Art. 1º - ESTIPULAR, de acordo com a CONDIÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO e das respectivas necessidades, o **Serviço de VIGILÂNCIA DE ANÁLISE**, mediante o PMS, mediante os seus locais de atuação, do Centro Rural.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 26 de 31 de dezembro de 2024, revogando-se as disposições em contrário, sob pena de nulidade de ofício e de ofício, de 2024, de 2024, de 2024.

PAGO MUNICIPAL "WALDEMAR TREVISAN" DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 26 de dezembro de 2024.

JULIANO TREVISAN CORDEIRO
 Prefeito do Município de Indianópolis



MUNICÍPIO DE INDIATUBA

Rua: Garibaldi, 132 - Centro - CEP: 07.223-000
Fone: (19) 44 3874-1100 - 3874-5568 - CEP: 75.700.000/0003-77
E-mail: indaiatuba@indaiatuba.sp.gov.br

INDAIATUBA - ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 181/2024

JULIANO TREVISAN CORDERO

Prefeito do Município de Indaiatuba

Exercício do Poder, no ato das atribuições a que tem sido conferidas pelo Poder Judiciário.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR do cargo a função de **CHEFE CIVIL DO DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO RURAL**, e sua substituição temporária, o Sr. **LUIS CARLOS DE MORAES**, substituindo-o no cargo até o cargo dele designar a Agência Adm. Local.

Art. 2º - Esta Exoneração entra em vigor no dia 26-07-2024 e o Sr. **JULIANO TREVISAN CORDERO**, em conformidade, com a Portaria nº 181/2024, de 26-07-2024.

PAG. MUNICIPAL "JULIANO TREVISAN" DE INDIATUBA, ESTADO DO PARANÁ, em 26 de dezembro de 2024.

JULIANO TREVISAN CORDERO
(Prefeito do Município de Indaiatuba)

[illegible][illegible]



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Brasil, 165, Centro - CEP: 87220-000, Japurá/PR
 Fone: (19) 3632-2222 Fax: (19) 3632-2121 - E-mail: prefeitura@japurapra.gov.br
 CPMF: 07.700.000-0000

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2004
LICITAÇÃO Nº 04/2004 - PRELÂTIMO ELETRÔNICO Nº 7/2004
OBJETO: OBRIGACIONES DEBENTURAS DO JAPURÁ - CNPJ Nº 068.449/0001-38
DETERMINADA DA ATA, SEM SOLICITAÇÃO DE SEBENÇOS EMPRESARIAIS (ITA) - CNPJ 27.137.503/0001-21
CONTEÚDO RESUMIDO DO PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PARA TORNAR OS DEBENTURAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ, PR.
VALORES GLOBAIS: R\$ 115.000,00 (Cento e Quinze Mil e Quarenta Reais e Vinte Centavos)

Nº	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAIS
01	...	...	...	...
02	...	...	...	...
03	...	...	...	...
04	...	...	...	...
05	...	...	...	...
06	...	...	...	...
07	...	...	...	...
08	...	...	...	...
09	...	...	...	...
10	...	...	...	...
11	...	...	...	...
12	...	...	...	...
13	...	...	...	...
14	...	...	...	...
15	...	...	...	...
16	...	...	...	...
17	...	...	...	...
18	...	...	...	...
19	...	...	...	...
20	...	...	...	...
21	...	...	...	...
22	...	...	...	...
23	...	...	...	...
24	...	...	...	...
25	...	...	...	...
26	...	...	...	...
27	...	...	...	...
28	...	...	...	...
29	...	...	...	...
30	...	...	...	...
31	...	...	...	...
32	...	...	...	...
33	...	...	...	...
34	...	...	...	...
35	...	...	...	...
36	...	...	...	...
37	...	...	...	...
38	...	...	...	...
39	...	...	...	...
40	...	...	...	...
41	...	...	...	...
42	...	...	...	...
43	...	...	...	...
44	...	...	...	...
45	...	...	...	...
46	...	...	...	...
47	...	...	...	...
48	...	...	...	...
49	...	...	...	...
50	...	...	...	...
51	...	...	...	...
52	...	...	...	...
53	...	...	...	...
54	...	...	...	...
55	...	...	...	...
56	...	...	...	...
57	...	...	...	...
58	...	...	...	...
59	...	...	...	...
60	...	...	...	...
61	...	...	...	...
62	...	...	...	...
63	...	...	...	...
64	...	...	...	...
65	...	...	...	...
66	...	...	...	...
67	...	...	...	...
68	...	...	...	...
69	...	...	...	...
70	...	...	...	...
71	...	...	...	...
72	...	...	...	...
73	...	...	...	...
74	...	...	...	...
75	...	...	...	...
76	...	...	...	...
77	...	...	...	...
78	...	...	...	...
79	...	...	...	...
80	...	...	...	...
81	...	...	...	...
82	...	...	...	...
83	...	...	...	...
84	...	...	...	...
85	...	...	...	...
86	...	...	...	...
87	...	...	...	...
88	...	...	...	...
89	...	...	...	...

[illegible]



Prefeitura Municipal de Japura

Avenida Raimundo, 802, Fone: (071) 7212.000, Japura - PA
 CEP: 68.000-000, E-mail: prefeitura@japura.pa.gov.br
 Internet: www.japura.pa.gov.br

EDITAL Nº 004 DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2004
LICITAÇÃO Nº 003/2004 – PREÇO ANUAL Nº 004/2004

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JAPURA – CNPJ: 13.788.346/0000-29
INTERESSADA(S): 1 – COMPAHIA SARTOS LTDA – CNPJ: 04.574.123/0001-83
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E PRODUTOS DE MATERIAS DE LIMPEZA, DE HIGIENE PESSOAL, E UTILIDADES, ORIENTANDO SOBRE NECESSIDADES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPURA-PA E SEUS DERIVADOS SECTORES E SECRETARIAS.
VALOR R\$ 200.000,00 (Cento e Quarenta e a Doze Mil, Quarenta e Quatro reais e Sete Reais e Setenta e Quatro Centavos).

Nº	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	V. UNIT.	V. TOT.	V. TOT. (R\$)
01	ALGODÃO 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100%	KG	100	1,00	100,00	100,00
02	ALGODÃO 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100%	KG	100	1,00	100,00	100,00
03	ALGODÃO 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100%	KG	100	1,00	100,00	100,00
04	ALGODÃO 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100%	KG	100	1,00	100,00	100,00
05	ALGODÃO 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100%	KG	100	1,00	100,00	100,00
06	ALGODÃO 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100%	KG	100	1,00	100,00	100,00
07	ALGODÃO 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100%	KG	100	1,00	100,00	100,00
08	ALGODÃO 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100%	KG	100	1,00	100,00	100,00
09	ALGODÃO 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100%	KG	100	1,00	100,00	100,00
10	ALGODÃO 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100%	KG	100	1,00	100,00	100,00
11	ALGODÃO 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100%	KG	100	1,00	100,00	100,00
12	ALGODÃO 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100%	KG	100	1,00	100,00	100,00
13	ALGODÃO 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100%	KG	100	1,00	100,00	100,00
14	ALGODÃO 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100%	KG	100	1,00	100,00	100,00
15	ALGODÃO 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100%	KG	100	1,00	100,00	100,00
16	ALGODÃO 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100%	KG	100	1,00	100,00	100,00
17	ALGODÃO 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100%	KG	100	1,00	100,00	100,00
18	ALGODÃO 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100%	KG	100	1,00	100,00	100,00
19	ALGODÃO 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100%	KG	100	1,00	100,00	100,00
20	ALGODÃO 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100%	KG	100	1,00	100,00	100,00
21	ALGODÃO 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100%	KG	100	1,00	100,00	100,00
22	ALGODÃO 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100%	KG	100	1,00	100,00	100,00
23	ALGODÃO 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100%	KG	100	1,00	100,00	100,00
24	ALGODÃO 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100%	KG	100	1,00	100,00	100,00
25	ALGODÃO 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100%	KG	100	1,00	100,00	100,00
26	ALGODÃO 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100%	KG	100	1,00	100,00	100,00
27	ALGODÃO 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100%	KG	100	1,00	100,00	100,00
28	ALGODÃO 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100%	KG	100	1,00	100,00	100,00
29	ALGODÃO 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100%	KG	100	1,00	100,00	100,00
30	ALGODÃO 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100%	KG	10			

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praga Cultural, Lda - Corumbá - CEP 81.205-000
R. Amador, 44 - Jd. L. - Ind. - Fone: 41-354 - Fax: 41-354 - E-mail: indiano@indiano.sp.gov.br
E-mail: indiano@indiano.sp.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE LOCATÓRIO COMERCIAL E EXERCÍCIO DE FULCRO, Nº 1.131.000.000-00.

PROPOSTA DE LOCATÓRIO COMERCIAL Nº 11/0000.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 003/2004 para aquisição finalizada a contratação de fornecedores interessados para prestação de serviços de manutenção de iluminação pública.

OBJETO DO TERMO DE FULCRO: Instalação de grupo de trabalho a ser criado com o prazo de validade de 01 (um) ano.

DETALHE TERMO DE FULCRO DO CONTRATO Nº 11/0000.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS, CNPJ Nº 75.706.000/0001-01.

CONTRATADA: Indício Engenharia Ltda.

PREÇO DO TERMO DE FULCRO: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para realizar atividades de engenharia, engenharia de obras e manutenção de iluminação pública de Indício, incluindo a aquisição de materiais básicos de iluminação pública.

DETALHE DO TERMO DE FULCRO: Instalação de grupo de trabalho a ser criado com o prazo de validade de 01 (um) ano.

PROPOSTA DE LICITAÇÃO Nº 003/2004 para aquisição finalizada a contratação de fornecedores interessados para prestação de serviços de manutenção de iluminação pública.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 003/2004 para aquisição finalizada a contratação de fornecedores interessados para prestação de serviços de manutenção de iluminação pública.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS, CNPJ Nº 75.706.000/0001-01.

CONTRATADA: Indício Engenharia Ltda.

PREÇO DO TERMO DE FULCRO: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para realizar atividades de engenharia, engenharia de obras e manutenção de iluminação pública de Indício, incluindo a aquisição de materiais básicos de iluminação pública.

DETALHE DO TERMO DE FULCRO: Instalação de grupo de trabalho a ser criado com o prazo de validade de 01 (um) ano.

TERMO DE FULCRO DO CONTRATO Nº 11/0000.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS, CNPJ Nº 75.706.000/0001-01.

CONTRATADA: Indício Engenharia Ltda.

PREÇO DO TERMO DE FULCRO: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para realizar atividades de engenharia, engenharia de obras e manutenção de iluminação pública de Indício, incluindo a aquisição de materiais básicos de iluminação pública.

DETALHE DO TERMO DE FULCRO: Instalação de grupo de trabalho a ser criado com o prazo de validade de 01 (um) ano.

www.indiano.sp.gov.br

[illegible][illegible][illegible][illegible]

 REPÚBLICA DE INDIANÓPOLIS Rua: Carlos Lacerda, 158 - Centro - CEP 71.220-000 Fone/Fax: (61) 434.1058 - (61) 735.908 - (61) 736.2333 (0800-17) E-mail: contabilidade@indianopolis.org.br INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ	
CONTRATO TERMO DE VOTO CONSTATANDO O CANCELAMENTO CONSTATANDO: Votaram contra no plebiscitório de, em 16 de maio de 2002, 17	
CONSTATANDO: VOTANTES ESCRITOS (EPL, INEPHY, 11) SÃO 00000000 00 observando-se a seguinte lista de Apêndice:	
CONSTATO DO CANCELAMENTO: Negativa de prestação de informações e comunicação de interesse por descumprimento de obrigação e prestação de serviços de forma ilícita, transgressão de competência de poderes e violações constitucionais à forma municipal.	
CONSTATO DO TERMO DE VOTO: Votação de 16 de maio de 2002 e 16 de maio de 2002 e 17 de maio de 2002.	
TERMO DE VOTO POR VOTO DO CANCELAMENTO DE VOTO: CONSTATANDO: INDIANÓPOLIS DO PARANÁ, COM 16 DE MAIO DE 2002, 17	
CONSTATANDO: Votaram contra no plebiscitório de, em 16 de maio de 2002, 17	
observando-se a seguinte lista de Apêndice:	
CONSTATO DO CANCELAMENTO: Comunicação irregular de entrega de informações, falta de prestação de serviços de forma ilícita, transgressão de competência de poderes e violações constitucionais à forma municipal.	
CONSTATO DO TERMO DE VOTO: Votação de 16 de maio de 2002 e 16 de maio de 2002 e 17 de maio de 2002.	
TERMO DE VOTO POR VOTO DO CANCELAMENTO DE VOTO: CONSTATANDO: INDIANÓPOLIS DO PARANÁ, COM 16 DE MAIO DE 2002, 17	
CONSTATANDO: Votaram contra no plebiscitório de, em 16 de maio de 2002, 17	
observando-se a seguinte lista de Apêndice:	
CONSTATO DO CANCELAMENTO: Comunicação irregular de entrega de informações, falta de prestação de serviços de forma ilícita, transgressão de competência de poderes e violações constitucionais à forma municipal.	
CONSTATO DO TERMO DE VOTO: Votação de 16 de maio de 2002 e 16 de maio de 2002 e 17 de maio de 2002.	

[illegible][illegible]

 **MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS**
Rua Cardeal, 118 - Centro - CEP 47.200-000
Fone/Fax 46 3674 1100 - 3674 3160 - CEP 75.790-353/3631/77
E-mail: geral@indianopolis.mg.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

 www.indianopolis.mg.gov.br
Cidade: Indianópolis - MG
CEP: 47.200-000

**GOVERNO MUNICIPAL CRIANDO
RESPOSTA MUNICIPAL**

www.indianopolis.pr.gov.br

[illegible]

MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Paraná, 67 Fone/Fax: (41) 3244-1111 FAX: 41-3244-1112
 e-mail: educacao@saomanuel.pr.gov.br – CEP: 81204-100-000
 site: www.saomanuel.pr.gov.br
 (031) 412-1100 – (031) 3244-1111 – 115

DATA DE EMISSÃO	20/09/2011
TÍTULO	011-182.000

II – Emissão de Atestado(s) aos seguintes orgãos:

CÓDIGO DE ATRIBUIÇÃO	DESCRIÇÃO	VALOR
011-182.010.000.000	COTA-PARTE DO FUNDOS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS, COTA ENTREGUE NO MEU LAR	20.000,00
011-182.010.000.000	FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DO FUNDOS DE PARTICIPAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ	20.000,00
011-182.010.000.000	FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DO FUNDOS DE PARTICIPAÇÃO DO GOVERNO DO PARANÁ	20.000,00
TOTAL		60.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se dispositivos em contrário.

São Manoel do Paraná, 20 de setembro de 2011.

MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
 Prefeito Municipal
 Instituto de Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA
Estado do Paraná
Rua Pará, 86 – Telefex: (0xx41) 3684 1206 / 3684 1210
CEP 87810-000 – CNP/JMF 75.378.844/0001-70
e-mail: pmguaporema@uol.com.br

Decreto n.º 3461/2024.

Ementa: Dispõe sobre a EXONERAÇÃO, de Cargo de Provimento em Comissão e, dá outras providências.

Preâmbulo: Eu, Gilberto Castiglioni, prefeito do Município de Guaporema – Estado do Paraná, no uso de minhas atribuições legais, especialmente com embasamento no artigo 83, inciso II, da Lei Orgânica,

Determino:

Art. 1º - Fica exonerado (a) a partir do dia 31/12/2024 o (a) Sr. (a) **PRISCILA GISELI DAVID**, ocupante do Cargo de Provimento em Comissão **Diretora da Escola Municipal Monteiro Lobato**.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor, revogando-se disposições contrárias.

Publique-se, registre-se, archive-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal da Cidade de Guaporema – Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de Dezembro do ano de Dois Mil e Vinte e Quatro.

Gilberto Castiglioni
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA
Estado do Paraná
Rua Pará, 86 – Telefex: (0xx41) 3684 1206 / 3684 1210
CEP 87810-000 – CNP/JMF 75.378.844/0001-70
e-mail: pmguaporema@uol.com.br

Decreto n.º 3460/2024.

Ementa: Dispõe sobre a EXONERAÇÃO, de Cargo de Provimento em Comissão e, dá outras providências.

Preâmbulo: Eu, Gilberto Castiglioni, prefeito do Município de Guaporema – Estado do Paraná, no uso de minhas atribuições legais, especialmente com embasamento no artigo 83, inciso II, da Lei Orgânica,

Determino:

Art. 1º - Fica exonerado (a) a partir do dia 31/12/2024 o (a) Sr. (a) **JOEL BATISTA PEREIRA**, ocupante do Cargo de Provimento em Comissão **Secretário de Finanças**.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor, revogando-se disposições contrárias.

Publique-se, registre-se, archive-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal da Cidade de Guaporema – Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de Dezembro do ano de Dois Mil e Vinte e Quatro.

Gilberto Castiglioni
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA
Estado do Paraná
Rua Pará, 86 – Telefex: (0xx41) 3684 1206 / 3684 1210
CEP 87810-000 – CNP/JMF 75.378.844/0001-70
e-mail: pmguaporema@uol.com.br

Decreto n.º 3463/2024.

Ementa: Dispõe sobre a EXONERAÇÃO, de Cargo de Provimento em Comissão e, dá outras providências.

Preâmbulo: Eu, Gilberto Castiglioni, prefeito do Município de Guaporema – Estado do Paraná, no uso de minhas atribuições legais, especialmente com embasamento no artigo 83, inciso II, da Lei Orgânica,

Determino:

Art. 1º - Fica exonerado (a) a partir do dia 31/12/2024 o (a) Sr. (a) **rita de cassia cassiano meneghello**, ocupante do Cargo de Provimento em Comissão **Coordenadora da Escola Municipal Monteiro Lobato, período matutino**.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor, revogando-se disposições contrárias.

Publique-se, registre-se, archive-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal da Cidade de Guaporema – Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de Dezembro do ano de Dois Mil e Vinte e Quatro.

Gilberto Castiglioni
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA
Estado do Paraná
Rua Pará, 86 – Telefex: (0xx41) 3684 1206 / 3684 1210
CEP 87810-000 – CNP/JMF 75.378.844/0001-70
e-mail: pmguaporema@uol.com.br

Decreto n.º 3462/2024.

Ementa: Dispõe sobre a EXONERAÇÃO, de Cargo de Provimento em Comissão e, dá outras providências.

Preâmbulo: Eu, Gilberto Castiglioni, prefeito do Município de Guaporema – Estado do Paraná, no uso de minhas atribuições legais, especialmente com embasamento no artigo 83, inciso II, da Lei Orgânica,

Determino:

Art. 1º - Fica exonerado (a) a partir do dia 31/12/2024 o (a) Sr. (a) **SANDRA MARIA BARRANCO POLZIN**, ocupante do Cargo de Provimento em Comissão **Diretora da Escola Municipal Monteiro Lobato**.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor, revogando-se disposições contrárias.

Publique-se, registre-se, archive-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal da Cidade de Guaporema – Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de Dezembro do ano de Dois Mil e Vinte e Quatro.

Gilberto Castiglioni
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA
Estado do Paraná
Rua Pará, 86 – Telefex: (0xx41) 3684 1206 / 3684 1210
CEP 87810-000 – CNP/JMF 75.378.844/0001-70
e-mail: pmguaporema@uol.com.br

Decreto n.º 3465/2024.

Ementa: Dispõe sobre a EXONERAÇÃO, de Cargo de Provimento em Comissão e, dá outras providências.

Preâmbulo: Eu, Gilberto Castiglioni, prefeito do Município de Guaporema – Estado do Paraná, no uso de minhas atribuições legais, especialmente com embasamento no artigo 83, inciso II, da Lei Orgânica,

Determino:

Art. 1º - Fica exonerado (a) a partir do dia 31/12/2024 o (a) Sr. (a) **LUCINETE APARECIDA REBOUCAS**, ocupante do Cargo de Provimento em Comissão **Coordenadora Pedagógica do Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Príncipe - CEMEI**.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor, revogando-se disposições contrárias.

Publique-se, registre-se, archive-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal da Cidade de Guaporema – Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de Dezembro do ano de Dois Mil e Vinte e Quatro.

Gilberto Castiglioni



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA
Estado do Paraná
Rua Pará, 86 – Telefex: (0xx41) 3684 1206 / 3684 1210
CEP 87810-000 – CNP/JMF 75.378.844/0001-70
e-mail: pmguaporema@uol.com.br

Decreto n.º 3464/2024.

Ementa: Dispõe sobre a EXONERAÇÃO, de Cargo de Provimento em Comissão e, dá outras providências.

Preâmbulo: Eu, Gilberto Castiglioni, prefeito do Município de Guaporema – Estado do Paraná, no uso de minhas atribuições legais, especialmente com embasamento no artigo 83, inciso II, da Lei Orgânica,

Determino:

Art. 1º - Fica exonerado (a) a partir do dia 31/12/2024 o (a) Sr. (a) **SANDRA MARA CASSIANO MEDEIROS**, ocupante do Cargo de Provimento em Comissão **Coordenadora da Escola Municipal Monteiro Lobato, período vespertino**.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor, revogando-se disposições contrárias.

Publique-se, registre-se, archive-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal da Cidade de Guaporema – Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de Dezembro do ano de Dois Mil e Vinte e Quatro.

Gilberto Castiglioni
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA
Estado do Paraná
Rua Pará, 86 – Telefex: (0xx41) 3684 1206 / 3684 1210
CEP 87810-000 – CNP/JMF 75.378.844/0001-70
e-mail: pmguaporema@uol.com.br

Decreto n.º 3467/2024.

Ementa: Dispõe sobre a EXONERAÇÃO, de Cargo de Provimento em Comissão e, dá outras providências.

Preâmbulo: Eu, Gilberto Castiglioni, prefeito do Município de Guaporema – Estado do Paraná, no uso de minhas atribuições legais, especialmente com embasamento no artigo 83, inciso II, da Lei Orgânica,

Determino:

Art. 1º - Fica exonerado (a) a partir do dia 31/12/2024 o (a) Sr. (a) **MICHELY CRISTIANE SILVA SOUZA POTRONHIRI**, ocupante do Cargo de Provimento em Comissão **Secretaria Municipal de Saúde**.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor, revogando-se disposições contrárias.

Publique-se, registre-se, archive-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal da Cidade de Guaporema – Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de Dezembro do ano de Dois Mil e Vinte e Quatro.

Gilberto Castiglioni
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA
Estado do Paraná
Rua Pará, 86 – Telefex: (0xx41) 3684 1206 / 3684 1210
CEP 87810-000 – CNP/JMF 75.378.844/0001-70
e-mail: pmguaporema@uol.com.br

Decreto n.º 3466/2024.

Ementa: Dispõe sobre a EXONERAÇÃO, de Cargo de Provimento em Comissão e, dá outras providências.

Preâmbulo: Eu, Gilberto Castiglioni, prefeito do Município de Guaporema – Estado do Paraná, no uso de minhas atribuições legais, especialmente com embasamento no artigo 83, inciso II, da Lei Orgânica,

Determino:

Art. 1º - Fica exonerado (a) a partir do dia 31/12/2024 o (a) Sr. (a) **IARA MENEZES RIBEIRO LEITE**, ocupante do Cargo de Provimento em Comissão **Chefe do Departamento de Triagem**.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor, revogando-se disposições contrárias.

Publique-se, registre-se, archive-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal da Cidade de Guaporema – Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de Dezembro do ano de Dois Mil e Vinte e Quatro.

Gilberto Castiglioni
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
Rua Paraná, 86 – Telefex: (0xx41) 3684 1206 / 3684 1210
CEP 87810-000 – CNP/JMF 75.378.844/0001-70
e-mail: pmjussara@uol.com.br

Decreto 6881/2024

"ADICIONAR CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR"

O Prefeito do Município de Jussara - Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente no âmbito da Lei Municipal nº 1.932 de 20/12/2023,

DECRETA

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, seu Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 36.636,38 (trinta e seis mil, seiscentos e trinta e oito reais e trinta e oito centavos), no seguinte dotação orçamentária:

Des.	Org.	Fund.	Função/Projeto	Fonte	Descrição	Cat. Econ.	Valor
224	10	900	0000000000	01000	Programa Municipal de Educação	1.3.90.11	36.636,38
TOTAL							36.636,38

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do cancelamento parcial, do seguinte dotação orçamentária, conforme disposto no inciso III do parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal nº 1.932/2023, de 20/12/2023 (Lei Orgânica Municipal - LOA):

Des.	Org.	Fund.	Função/Projeto	Fonte	Descrição	Cat. Econ.	Valor
912	10	900	0000000000	01000	Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde	1.3.90.11	36.636,38
TOTAL							36.636,38

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir as referidas dotações orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual - LOA/2024, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2024 e no Plano Plurianual - PPA 2023/2025.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Papa Municipal Prefeito Rosendo Rabin.
Jussara/PR, 27 de dezembro de 2024.

Original Assinado
ROSENDO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
Rua Paraná, 86 – Telefex: (0xx41) 3684 1206 / 3684 1210
CEP 87810-000 – CNP/JMF 75.378.844/0001-70
e-mail: pmjussara@uol.com.br

Decreto 6882/2024

"ADICIONAR CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR"

O Prefeito do Município de Jussara - Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente no âmbito da Lei Municipal nº 1.932 de 20/12/2023,

DECRETA

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, seu Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 818,49 (oitocentos e dezoito reais e quarenta e nove centavos), no seguinte dotação orçamentária:

Des.	Org.	Fund.	Função/Projeto	Fonte	Descrição	Cat. Econ.	Valor
912	10	900	0000000000	01000	Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde	1.3.90.11	818,49
TOTAL							818,49

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do cancelamento parcial, do seguinte dotação orçamentária, conforme disposto no inciso III do parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal nº 1.932/2023, de 20/12/2023 (Lei Orgânica Municipal - LOA):

Des.	Org.	Fund.	Função/Projeto	Fonte	Descrição	Cat. Econ.	Valor
912	10	900	0000000000	01000	Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde	1.3.90.11	818,49
TOTAL							818,49

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir as referidas dotações orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual - LOA/2024, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2024 e no Plano Plurianual - PPA 2023/2025.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Papa Municipal Prefeito Rosendo Rabin.
Jussara/PR, 27 de dezembro de 2024.

Original Assinado
ROSENDO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
Rua Paraná, 86 – Telefex: (0xx41) 3684 1206 / 3684 1210
CEP 87810-000 – CNP/JMF 75.378.844/0001-70
e-mail: pmjussara@uol.com.br

Decreto 6882/2024

"ADICIONAR CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR"

O Prefeito do Município de Jussara - Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente no âmbito da Lei Municipal nº 1.932 de 20/12/2023,

DECRETA

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, seu Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 818,49 (oitocentos e dezoito reais e quarenta e nove centavos), no seguinte dotação orçamentária:

Des.	Org.	Fund.	Função/Projeto	Fonte	Descrição	Cat. Econ.	Valor
912	10	900	0000000000	01000	Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde	1.3.90.11	818,49
TOTAL							818,49

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do cancelamento parcial, do seguinte dotação orçamentária, conforme disposto no inciso III do parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal nº 1.932/2023, de 20/12/2023 (Lei Orgânica Municipal - LOA):

Des.	Org.	Fund.	Função/Projeto	Fonte	Descrição	Cat. Econ.	Valor
912	10	900	0000000000	01000	Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde	1.3.90.11	818,49
TOTAL							818,49

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir as referidas dotações orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual - LOA/2024, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2024 e no Plano Plurianual - PPA 2023/2025.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Papa Municipal Prefeito Rosendo Rabin.
Jussara/PR, 27 de dezembro de 2024.

Original Assinado
ROSENDO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPORÉ Estado do Paraná Rua Paul. St. - Fone: (0xx41) 3381.1234 / 3381.1235 CEP: 83.000-000 - Curitiba - PR e-mail: prefeitura@guapore.pr.br	 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPORÉ Estado do Paraná Rua Paul. St. - Fone: (0xx41) 3381.1234 / 3381.1235 CEP: 83.000-000 - Curitiba - PR e-mail: prefeitura@guapore.pr.br	 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPORÉ Estado do Paraná Rua Paul. St. - Fone: (0xx41) 3381.1234 / 3381.1235 CEP: 83.000-000 - Curitiba - PR e-mail: prefeitura@guapore.pr.br	 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPORÉ Estado do Paraná Rua Paul. St. - Fone: (0xx41) 3381.1234 / 3381.1235 CEP: 83.000-000 - Curitiba - PR e-mail: prefeitura@guapore.pr.br
Decreto n.º 2432/2024. EMENTA: Dispõe sobre a EXONERAÇÃO, do Cargo de Provedor em Comissão e, de outras providências. PROVEDOR: Sr. Gilberto Castiglioni, Prefeito do Município de Guaporé – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, usando também com embasamento no artigo 37, inciso II, da Lei Orgânica. Determino: Art. 1.º - Fica extinto (a) a partir do dia 31/12/2024 e (a) Sr. (a) ADENILSON FRANCISCO DOS SANTOS, ocupante do Cargo de Provedor em Comissão – Chefe Departamento de Apoio e Serviços Públicos. Art. 2.º - Este ato entra em vigor, revogando-se as disposições contrárias. Publicação, registros, arquivar e cumprir-se. Cópia da Prefeitura Municipal de Cidade de Guaporé – Estado do Paraná, aos livros e um (a) de cada do Decreto do ano de Dois Mil e Quatro. Gilberto Castiglioni Prefeito Municipal	Decreto n.º 3434/2024. EMENTA: Dispõe sobre a EXONERAÇÃO, do Cargo de Provedor em Comissão e, de outras providências. PROVEDOR: Sr. Gilberto Castiglioni, Prefeito do Município de Guaporé – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, usando também com embasamento no artigo 37, inciso II, da Lei Orgânica. Determino: Art. 1.º - Fica extinto (a) a partir do dia 31/12/2024 e (a) Sr. (a) PAULO CESAR ATILIO DE ABREU, ocupante do Cargo de Provedor em Comissão – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA. Art. 2.º - Este ato entra em vigor, revogando-se as disposições contrárias. Publicação, registros, arquivar e cumprir-se. Cópia da Prefeitura Municipal de Cidade de Guaporé – Estado do Paraná, aos livros e um (a) de cada do Decreto do ano de Dois Mil e Quatro. Gilberto Castiglioni Prefeito Municipal	Decreto n.º 3433/2024. EMENTA: Dispõe sobre a EXONERAÇÃO, do Cargo de Provedor em Comissão e, de outras providências. PROVEDOR: Sr. Gilberto Castiglioni, Prefeito do Município de Guaporé – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, usando também com embasamento no artigo 37, inciso II, da Lei Orgânica. Determino: Art. 1.º - Fica extinto (a) a partir do dia 31/12/2024 e (a) Sr. (a) VANDERLEI FERREIRA SACHADO, ocupante do Cargo de Provedor em Comissão – DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES RECREATIVAS. Art. 2.º - Este ato entra em vigor, revogando-se as disposições contrárias. Publicação, registros, arquivar e cumprir-se. Cópia da Prefeitura Municipal de Cidade de Guaporé – Estado do Paraná, aos livros e um (a) de cada do Decreto do ano de Dois Mil e Quatro. Gilberto Castiglioni Prefeito Municipal	Decreto n.º 3432/2024. EMENTA: Dispõe sobre a EXONERAÇÃO, do Cargo de Provedor em Comissão e, de outras providências. PROVEDOR: Sr. Gilberto Castiglioni, Prefeito do Município de Guaporé – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, usando também com embasamento no artigo 37, inciso II, da Lei Orgânica. Determino: Art. 1.º - Fica extinto (a) a partir do dia 31/12/2024 e (a) Sr. (a) TATIANE GRACIELA CANTANO CAMPOS, ocupante do Cargo de Provedor em Comissão – Serviço de Educação, Cultura e Assessoria de Planejamento. Art. 2.º - Este ato entra em vigor, revogando-se as disposições contrárias. Publicação, registros, arquivar e cumprir-se. Cópia da Prefeitura Municipal de Cidade de Guaporé – Estado do Paraná, aos livros e um (a) de cada do Decreto do ano de Dois Mil e Quatro. Gilberto Castiglioni Prefeito Municipal

FAMÍLIA NOTA 10 NÃO HOSPEDA O MOSQUITO AEDES AEGYPTI

GUERRA CONTRA A DENGUE. JUNTOS, SOMOS MAIS FORTES.



COLOQUE O LIXO EM SACOS PLÁSTICOS E MANTENHA A LIXEIRA BEM FECHADA.



**MANTENHA BEM TAMPADOS
TONÉIS E BARRIS D'ÁGUA.**



MANTENHA A CAIXA D'ÁGUA BEM FECHADA.
COLOQUE TAMBÉM UMA TELA NO
LADRÃO DA CAIXA D'ÁGUA.



REMOVA FOLHAS, GALHOS E TUDO QUE POSSA IMPEDIR A ÁGUA DE CORRER PELAS CALHAS.



LAVE POR DENTRO, COM ESCOVA E SABÃO, OS UTENSÍLIOS USADOS PARA GUARDAR ÁGUA EM CASA.



TROQUE A ÁGUA DE VASOS DE PLANTAS AQUÁTICAS E LAVE-OS COM ÁGUA E SABÃO UMA VEZ POR SEMANA.



VIRE TODAS AS GARRAFAS COM A BOCA PARA BAIXO E EVITE QUE ACUMULE ÁGUA DENTRO DELAS.



**COLOQUE NO LIXO TODO
OBJETO NÃO UTILIZADO
QUE POSSA ACUMULAR ÁGUA.**



ENCHÁ DE AREIA OS PIRATOS
DAS PLANTAS OU LAVE-OS
SEMANALMENTE.



LAVE SEMANALMENTE POR DENTRO OS TANQUES UTILIZADOS PARA GUARDAR ÁGUA.



NÃO DEIXE ÁGUA
ACUMULADA SOBRE A LAJE



FECHE BEM O SACO DE LIXO E DEIXE-O FORA DO ALCANCE DE ANIMAIS.

EVITE ÁGUA PARADA. PROTEJA SUA FAMÍLIA.